

CONTRATO DE FORNECIMENTO 058/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA.

ORDEM DE FORNECIMENTO 1199 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: SONORIZAÇÃO E AMBIENTAÇÃO
PROJETO: JEBS BASQUETEBOL – LEI 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA.
CNPJ: 22.816.081/0001-35
Endereço: R VEREADOR JOAQUIM MAURICIO CARDOSO FILHO, 560 - COROA DO MEIO – ARACAJU/SE
Telefone: (79) 3024-6835
E-mail: licitacao@primmehotel.com.br
Representante: KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|------|------|----------------|-------------|
| 1 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ARRANJO DE FLORES NATURAIS TIPO RASTEIRO Aquisição e fornecimento de arranjo de flores naturais tipo rasteiro (mix de rosas, gérberas, lírios, astromélias e flores tropicais), medindo aproximadamente 1 metro de comprimento, a ser colocado no chão, para solenidades | UNI | 3 | R\$ 235,48 | R\$ 706,44 |
| Valor total: R\$ 706,44 (setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). | | | | | |

a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da contratação conforme determinações no Termo de Referência.

- Local de entrega: IFB - SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G, SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G – Asa Norte, Brasília - DF, 70830-450
- Prazo de entrega: até o dia 12/04/2026.

b) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo período e locais diferentes de acordo com a sua necessidade.
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.
- e) Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil.
- f) O objeto poderá ser prestado em cidade/estado diferente do inicialmente previsto no lote, nas mesmas condições de qualidade e preço, sem custos adicionais, desde que haja a concordância da CONTRATADA.
- g) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- h) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- j) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas ou outro definido pela fiscalização conforme a natureza do serviço, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- k) A CONTRATANTE rejeitará os materiais/serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais/serviços foram entregues/prestados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- I.acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - II.registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
 - III.atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- b) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo:
- I.rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
 - II.determinar sua substituição, correção ou complementação.
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- d) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- f) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- g) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de

responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b)** Fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, nas condições, prazos, locais, quantitativos e valores fixados na Ordem de Fornecimento/Serviço, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, conformidade técnica e adequado desempenho do objeto contratado.
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável.
- d)** Providenciar, às suas expensas e previamente ao início da execução, toda a documentação técnica necessária ao fornecimento e/ou à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais e demais documentos exigidos por normas técnicas ou por órgãos reguladores competentes, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive aquelas expedidas por concessionárias de serviços públicos, conselhos profissionais e autoridades de segurança, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência ou no contrato.
- e)** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- f)** No tocante ao fornecimento de materiais:
 - I.**assegurar que os bens sejam novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;
 - II.**responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos itens até o recebimento definitivo;
 - III.**responsabilizar-se pela instalação, quando aplicável;
 - IV.**substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos.
- g)** No tocante à prestação de serviços, disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
 - I.**disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
 - II.**substituição imediata de empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
 - III.**a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
 - IV.**o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- h)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- i)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- j)** Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- k)** Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- l)** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- m)** Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- n)** Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Márcia Anita como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (79) 8821-2121

E-mail: marcia.rocha@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no site eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.

CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Este documento vincula-se aos termos do edital e da proposta vencedora independentemente da transcrição. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de abril de 2026.

KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO

Kelly Santos da Silva Barreto

Sócio-Diretor

B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA.

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 058_2026 - SONORIZAO E AMBIENTAO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 058_2026 - SONORIZAÇÃO E AMBIENTAÇÃO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 72df2d5a04d632100b327661022040b6b4d86b77
SID: 19d747fDDF8-1C466979Df8-1F6c5Cb7Df8-230A5E369f8-25498A79dF8



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA
licitacao@primmehotel.com.br
036.023.025-39



Assinado em: 10/04/2026 11:37:02
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.207.38.194 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -10.9822998046875,
-37.10329818725586
Aracaju, SE, Brazil

KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 10/04/2026 11:59:36
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:
-23.957500457763672, -46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Aguiar